



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.379, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Ratifica o Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ, e a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, a fim de implementar o Programa de Integração Tributária – PIT.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ, e a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, mediante o Termo de Adesão firmado pelo município de Carlos Barbosa, associado à FAMURS, a fim de implementar o Programa de Integração – PIT, nos termos da cópia que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data da publicação da súmula do termo de adesão no Diário Oficial do Estado.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 28 de março de 2017.

Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.